



LGPD E COMPLIANCE DIGITAL: HÁ RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E INDIVIDUAL FRENTE A EVENTOS DE VAZAMENTO DE DADOS?

Valéria Cipolatto Morais¹

Fábio Piccoli²

O presente trabalho aborda as responsabilidades das empresas frente a eventos que vão de encontro à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, em especial, às normas institucionais de Compliance Digital na empresa. A pesquisa possui como objetivo investigar a responsabilização interna, em caso de vazamento de dados que afrontem a Lei Geral de Proteção de Dados, e como as empresas estão lidando com treinamentos e orientações aos seus colaboradores. A pesquisa tem por objetivo, também, identificar o comportamento das empresas perante situações que desrespeitam as normas de Compliance Digital, além de analisar o limite destas interferências na privacidade de seus colaboradores, determinando se as demissões nestes casos são necessárias para efetivar as políticas de dados e Compliance dentro das empresas. Cláudio Lóssio em sua dissertação de mestrado, expõe que para a inviolabilidade de comunicações e proteção de dados, as inovações devem receber aplicação do Compliance. (p. 75, 2020). É possível observar que a LGPD prevê multa de até 2% (dois por cento) do faturamento como responsabilidade da empresa, todavia, no Brasil, as políticas de Compliance e vazamento de dados, geralmente, não estão completamente instituídas, ocasionando falhas que podem prejudicar de forma ampla a visão da empresa perante a sociedade. Não obstante, além da responsabilização administrativa por meio da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no caso de identificação dos usuários que tiveram seus dados lesados, é possível a indenização na esfera cível, (Código de Defesa do Consumidor, 1990). Espera-se, que com as informações obtidas por meio dos estudos da pesquisa, as empresas redobrem cuidados na área digital, reforcem as práticas da Compliance Digital e responsabilizem os autores,

¹ Discente Curso de Direito - UNIFAAHF; Núcleo de Estudos em Direito, Sociedade Civil e Inovação – NEDSCI; Linhas de Pesquisa – Direito Digital e Inovação; mailto:lacipolatto@hotmail.com.

² Especialista em Direito Público; Especialista em Planejamento Educacional e Políticas Públicas; MBA em Planejamento e Gestão Educacional. Bacharel em Direito; Licenciado em Pedagogia; Orientador do Núcleo de Estudos em Direito, Sociedade Civil e Inovação – NEDSCI da UNIFAAHF; Linha de Pesquisa – Direito Digital e Inovação; fabiopicoli@outlook.com.br.



especialmente, quando forem identificadas as falhas de membros da equipe da empresa. O presente estudo possui abordagem quali-quantitativa, de natureza aplicada, com objetivos exploratórios e descritivos, por meio de um procedimento bibliográfico, documental e de campo.

PALAVRAS-CHAVE: LGPD, Compliance Digital, Dados, Empresas, Responsabilidade Civil.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei 8.078. **Planalto**, 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 27/06/2022.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709. **Planalto**, 2018. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 24/06/2022.

LÓSSIO, C. **O Compliance digital e a Proteção de dados: preservando direitos na sociedade da informação**. Tese (Mestrado em Direito). Universidade Autónoma de Lisboa. Lisboa, p. 122. 2020.

PECK, Patrícia. **Direito Digital**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.